

DECRETO Nº 7.400, DE 06 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO NAS ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as torrenciais chuvas que castigaram todo o território do Município entre os dias 30 e 31 de dezembro de 2009 e 01 de janeiro de 2010, que promoveram grandes e desastrosos acidentes geológicos nas encostas municipais;

CONSIDERANDO que foram afetadas diversas localidades de todos os distritos do Município, com ênfase nos Morros do Centro da Cidade e na Praia de Bananal – Ilha Grande, causando a perda de vidas humanas e destruições parciais e totais de imóveis, provocando o abrigo de famílias em prédios públicos;

CONSIDERANDO que a equipe multidisciplinar da PUC-RIO, COPPE/UFRJ e GEO/UFRJ elaborará um estudo, indicando uma delimitação física de áreas de riscos, norteando uma atuação direta nos problemas geológicos e geotécnicos no Município;

CONSIDERANDO, ainda, o estado de calamidade que se instalou no Município em decorrência do trágico evento chuvoso,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas todas as obras de construção nas áreas de encostas, colúvios da serra em todo território Municipal, até a conclusão do estudo da equipe multidisciplinar da PUC-RIO, COPPE/UFRJ e GEO/UFRJ.

Parágrafo único. Para fins do exposto no *caput* deste artigo entende-se por **COLÚVIO** o depósito de encosta que se deslocou da ação das águas das chuvas ou ação do próprio peso, geralmente situado na base da encosta.

Art. 2º Excluem-se do disposto deste Decreto os terrenos situados em encostas e colúvios de serra, oriundos de parcelamentos do solo devidamente regularizados e implantados, desde que as obras sejam dotadas de estruturas apropriadas para estabilização do solo e haja apresentação de laudo geotécnico subscrito por profissional habilitado, que será encaminhado para a ciência da Subsecretaria de Defesa Civil.

Art. 3º Ficarão também suspensos até a apresentação do relatório final geotécnico:

- I – Os procedimentos administrativos de licença para construção em andamento, relativos às áreas citadas no art. 1º deste Decreto;
- II – Os alvarás de construções expedidos para as áreas citadas no art. 1º deste Decreto, cujas obras não tenham sido iniciadas e/ou estejam em andamento.

Parágrafo único. A não observância do art. 3º, inciso I, incorrerá nas penalidades da Lei.

D E C R E T O N° 7.400, DE 06 DE ABRIL DE 2010

Art. 4º Após o recebimento do relatório final geotécnico, o Município deverá emitir norma definitiva que impeça construções nas áreas de risco definidas pelo referido relatório, e libere os demais, conforme legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no Decreto nº 7.315, de 04 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE ABRIL DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Defesa Civil

ANDRÉ GOMES PEREIRA
Procurador-Geral do Município

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

RICARDO TABET MIGUEL
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos